



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 2.767, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Pedro Leopoldo, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-à ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§1º- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§2º- O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas-SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

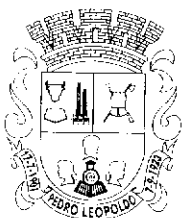
I - Redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - Droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - Drogas ilícitas: aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

Art. 2º - São objetivos do COMAD:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II-acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pelo União;

III- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;

§ 1º- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas-SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art.3º - O COMAD terá dois terços (2/3) de seus membros indicados pela sociedade civil e um terço (1/3) indicado pelo Poder Executivo Municipal, e será assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário Executivo;
- III - Membros.

§1º- Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução uma única vez, por igual período.

§2º- Sempre que se faça necessário, em função da técnica dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

§3º- As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

§4º- A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

§5º- O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art.4º - O COMAD fica assim organizado:

- I- Plenário;
- II-Presidência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

III-Secretária Executiva; e
IV- Comitê - REMAD.

Parágrafo Único: O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

§1º- Fica instituído o REMAD - Recursos Municipais Antidrogas, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§2º- O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§3º- O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

Art. 6º - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação, à Subsecretaria Antidrogas da Secretária de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes e à SENAD, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 7º - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 06 de outubro de 2004.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

